SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO SINDESP/DF Nº 014/21 Brasília-DF, 08 de julho de 2021.

ÀS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL.

Ao Senhor(a) Empresário(a) associado(a) e filiado(a) **ao SINDESP/DF**.

Referência: **Suspensão das cláusulas Aprendiz e PCD - Processo 0000427-61.2021.5.10.0000.**

Ilustre Empresário(a),

Em atenção à decisão liminar proferida nos autos do processo AACC 0000427-61.2021.5.10.0000, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, damos ciência sobre a imediata suspensão dos efeitos das cláusulas de "Aprendizagem" e "PCD" da CCT 2021, firmada com o SINDESV/DF:

> Por esses motivos, estão presentes a probabilidade de direito e o perigo de dano que autorizam a **CONCESSÃO DE LIMINAR para suspender as cláusulas 23ª e 24ª da CCT 2021/2021, registro nº DF000680/2020.**
>
> **Defiro**, ainda, o pedido para que os sindicatos réus publiquem em seus órgãos informativos, bem como nas sedes e subsedes, a suspensão destas cláusulas, para conhecimento de empregados e empregadores, pelo período de 180 dias, sob pena de multa de R$1.000,00 para cada um dos sindicatos réus, por dia em que se constatar o descumprimento da determinação.

Destaca-se que **a referida decisão deve ser observada por todas as empresas associadas, filiadas, ou representadas, ao SINDESP/DF.**

Por fim, informamos que a assessoria jurídica já está trabalhando no recurso cabível e na contestação à ação anulatória, ficando à disposição dos Associados do SINDESP/DF.

Atenciosamente,

Felipe Rodrigues Andrade

SAAN- Quadra 03 -1.300 - Tel.: (61) 3233-9922
CEP 70.632-300 - Brasília -Distrito Federal
www.sindesp-df.com.br - E-mail: sindesp@sindesp-df.com.br

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
Relatora: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AACC 0000427-61.2021.5.10.0000
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f85086f proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Ministério Público do Trabalho ajuiza ação anulatória de cláusula convencional que trata da base de cálculo das cotas de aprendizagem e de portadores de necessidades especiais/reabilitados.

Sustenta o autor que as regras para contratação de aprendizes e empregados portadores de necessidades especiais são de observância obrigatória, por isso não são passíveis de mitigação pelas normas coletivas.

A matéria é bem conhecida no âmbito da 1ª Seção Especializada, prevalecendo o entendimento de que a aprendizagem e a quota de empregados PCD's constituem instrumento de inclusão social, de observância cogente, não sendo possível a adoção de negociação coletiva para mitigar medidas de proteção social.

Por outra lado, insta salientar que o objeto das normas coletivas é estipular condições de trabalho (art. 611 caput, da CLT), logo, a redução de quotas inclusivas previstas em lei não se insere no âmbito de negociação coletiva.

Não bastasse isso, constituem objeto ilícito de norma coletiva a supressão de medidas de proteção legal de crianças e adolescentes (art. 611-B, XXIV da CLT).

PJe Assinado eletronicamente por: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS - Juntado em: 11/06/2021 09:43:39 - de02da1

SAAN- Quadra 03 -1.300 - Tel.: (61) 3233-9922
CEP 70.632-300 - Brasília -Distrito Federal
www.sindesp-df.com.br - E-mail: sindesp@sindesp-df.com.br

Embora não haja menção às quotas dos PCDS's no art. 611-B da CLT, a previsão legal destina-se a inclusão das pessoas com deficiência e reabilitadas, faz parte da política social de não discriminação e de proteção do direito social fundamental ao trabalho (art. 6.º da CF).

Por esses motivos, estão presentes a probabilidade de direito e o perigo de dano que autorizam a **CONCESSÃO DE LIMINAR para suspender as cláusulas 23ª e 24ª da CCT 2021/2021, registro nº DF000680/2020.**

Defiro, ainda, o pedido para que os sindicatos réus publiquem em seus órgãos informativos, bem como nas sedes e subsedes, a suspensão destas cláusulas, para conhecimento de empregados e empregadores, pelo período de 180 dias, sob pena de multa de R$1.000,00 para cada um dos sindicatos réus, por dia em que se constatar o descumprimento da determinação.

Proceda-se a citação dos réus, dando ciência da presente decisão, bem como concedendo-lhes o prazo comum de 15 dias úteis para apresentarem resposta, caso queiram.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília-DF, 11 de junho de 2021.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Desembargadora do Trabalho

Assinado eletronicamente por: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS - Juntado em: 11/06/2021 09:43:39 - de02da1
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21061109423927800000011090358?instancia=2
Número do processo: 0000427-61.2021.5.10.0000
Número do documento: 21061109423927800000011090358

SAAN- Quadra 03 -1.300 - Tel.: (61) 3233-9922
CEP 70.632-300 - Brasília -Distrito Federal
www.sindesp-df.com.br - E-mail: sindesp@sindesp-df.com.br